



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210493

MARAJA
SERAFIM DE
SOUSA:591
07715153

Assinado de forma digital por
MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
DN: c=BR, ou=Prefeitura, ou=AC,
ou=LTI, ou=Marajá v2,
ou=00007715153000135,
o=Prefeitura, ou=Certificado
de Autenticidade, ou=SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
Data: 2021.12.01 19:11:14
+03'00'

O(A) SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Ferreira Bayma nº538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.226.324/0001-42, estabelecida à R R5 140, QUADRA R9 LOTE19, SET OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARAJA SERAFIM DE SOUSA, residente na RUA JONA FERREIRA ALVES DUARTE S/N Q10A LT11, BANDEIRANTES, Anápolis-GO, CEP 75065-200, portador do(a) CPF 591.077.151-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055604	FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO COR PRETO 19MM X 20M FITA ISOLANTE EM PVC PARA USO GERAL ATÉ 750V, BAIXA FUSÃO ANTI-CHAMA ALTA ADERÊNCIA CONFORME NORMA NBR 5037, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATALOGO.	UNIDADE	121,00	4,980	602,58
055616	REFLETOR ALUMINIO DE 400W. CORPO/LATERAIS: 100% ALUMINIO; SOQUETE: ROSCA E40 MAIOR VIDA ÚTIL RESISTÊNCIA À MAREIA E INTEMPÉRIES? FÁCIL INSTALAÇÃO	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
055618	CONECTOR COM PASTA PARALELO EM LIGA DE ALUMINIO CON DUTOR AWG/MCM 10 A 1/0CA DE 6MM A 50MM. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATALOGO DO FABRICANTE, E BOLETIM DE ENSAIO.	UNIDADE	60,00	6,300	378,00
05639	TOMADA DUPLA PREDIAL INSTALACAO: EMBUTIR QUANTIDADE DE MODULOS: 2 MODULOS CONTATOS: ABNT NBR 14136 COR MODULOS: BRANCA NUMERO POLOS: 2 POLOS + TERRA CORRENTE MAXIMA: 10 A TENSÃO MAXIMA: 250 V PLACA: COM PLACA 4X2" COR PLACA: BRANCA	UNIDADE	150,00	5,590	838,50
VALOR GLOBAL R\$					1.981,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODÓ/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



MARAJA
SERAFIM D
SOUSA:591
07715153

Assinado de forma digital por
MARAJA SERAFIM DE
SOUSA em 10/11/2021
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SE, ou=SE, ou=CODÓ, ou=MA, ou=BR
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SE, ou=SE, ou=CODÓ, ou=MA, ou=BR
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SE, ou=SE, ou=CODÓ, ou=MA, ou=BR

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

MARAJA
SERAFIM DE
SOUSA:5910
7715153

Assinado de forma digital por
MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
DN: cn=, ou=, ou=AC
SOUZITA, ou=, ou=AC
ou=0097782000135,
o=, ou=, ou=AC
SERAFIM DE SOUSA:59107715153
Data: 2021.12.01 19:13:32
-03'00"



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 44/2021-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

MARAJA
SERAFIM DE
SOUSA:5910
7715153

Assinado de forma digital por MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153 DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC=SOLUTI, Malhada v.0, ou=0059782000135, ou=Presencial, ou=Certificado PP A1, ou=MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153, Dados: 2021.12.01 15:14:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.121220004.2.025 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.981,08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



MARAJA
SERAFIM
DE
SOUSA:591
07715153

Assinado de forma digital
por MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
DNE c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=C=SO/LITI/ Multipula v5,
ou=0059782000135,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
c=BR/MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
Dados: 2021.12.01 19:15:42
-0300

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

MARAJA
SERAFIM
DE
SOUSA:591
07715153

Assinado de forma digital
por MARAJA SERAFIM DE
SOUSA:59107715153
DN: cn=SERAFIM DE SOUSA,
ou=AC SOLLITI Multipia v5,
ip=00397382000155,
o=Prefeitura
ou=Certificado PP A1,
em=SERAFIM DE SOUSA DE
SOUSA:59107715153
Date: 2021.12.01 19:18:02
+03'00'



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) **AQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 29 de Novembro de 2021

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



MARAJA SERAFIM DE SOUSA
SEC. MUN. EDUC. CIENC. TEC. E INOVAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153
Assinado de forma digital por MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00597582000135, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1: cn=MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153
Dados: 2021.12.01 19:18:57 -03'00'

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS LTDA
CNPJ 00.226.324/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____